



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº136/2003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2003.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de borracharias e empresas de recauchutagem adotarem medidas para evitar a existência de criadouros para os *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As borracharias e empresas de recauchutagem ficam obrigadas a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros para o *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no “caput” deste artigo deverão manter os pneus novos, recauchutados e cortes de pneus inaproveitáveis sob local coberto.

Art. 2º – O Poder Executivo realizará ampla campanha educativa dirigida aos proprietários de borracharias e empresas de recauchutagem, alertando sobre os riscos de manutenção desses criatórios.

Art. 3.º - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a serem aplicada progressivamente, em caso de reincidência:

I – Multa de 500 (quinhentas) UFIRs;

II – Multa de 1.000 (mil) UFIRs;

III – Suspensão temporária do alvará de licença de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – Cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL